

DECRETO Nº 266/2022

Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores públicos do Município de Umuarama que cuidem diretamente de um dependente (pessoa com deficiência).

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o disposto no § 3° do art. 98 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que define que será concedido horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 4.556, de 4 de agosto de 2022, que autorizou o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a dispensa de servidor público municipal para redução da jornada de trabalho para o acompanhante de pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o art. 9° da Lei Municipal n° 4.556, de 4 de agosto de 2022, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para o Poder Executivo Municipal realizar a sua regulamentação;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 426/2022 da Diretoria de Recursos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º A concessão do horário especial (redução da carga horária), aos servidores públicos do Município de Umuarama que cuidem diretamente de um dependente com deficiência, obedecerá aos critérios e procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2° Para os fins do disposto no artigo anterior, considera-se:



I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do que dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

II - redução da carga horária: diminuição do número de horas de duração do trabalho normal, compreendido em até 40 (quarenta) horas semanais, para o atendimento da pessoa com deficiência que possua a necessidade de auxílio continuado, em razão das limitações em realizar suas necessidades básicas diárias;

III – Representante legal: é entendido como a pessoa que auxilia diretamente nas necessidades vitais da pessoa com deficiência, atestada por laudo, que possua vínculo de ascendência, descendência, cônjuge, companheiro, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, devendo o representado possuir dependência socioeconômica e residir com o representante legal (servidor público).

Art. 3º Fica autorizada a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais que possuam, sob sua guarda e de forma comprovada, dependentes com deficiência moderada ou grave, considerando os aspectos funcionais e sociais, com base na Classificação Internacional de Funcionalidades – CIF.

§ 1º O percentual de redução será de até 30% (trinta por cento) para o servidor público municipal com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de até 50% (cinquenta por cento) para o servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O benefício da redução da carga horária de trabalho do servidor destinarse-á exclusivamente para o cuidado e acompanhamento terapêutico do dependente com deficiência, sendo necessária a comprovação documental periódica do respectivo acompanhamento.

§ 3º A concessão da redução de carga horária não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

§ 4º Fica vedado ao servidor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e em exercício de função de confiança, perceber o benefício de redução da carga horária no percentual de 30% (trinta por cento).

§ 5° Não poderá ser solicitado horário especial relativo á prestação de horas extraordinárias, eventualmente cumpridas em jornada de trabalho, remuneradas ou não.

€



Art. 4º A redução da carga horária do servidor dependerá de requerimento do interessado junto à Diretoria de Recursos Humanos e será instruído com os seguintes documentos:

- I Atestado Médico de deficiência, com o nome completo da pessoa com deficiência, do responsável pelo deficiente e a necessidade do horário especial;
 - II Atestado médico de acompanhamento, no caso do representante legal;
- III Original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de parentesco ou responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência;
 - IV Cópia da carteira de identidade ou documento público oficial do servidor;
- V Cópia da carteira de identidade, Certidão de Nascimento ou documento público oficial, da pessoa com deficiência, no caso do Representante Legal;
 - VI Cópia de comprovante de endereço do requerente;
- VII Cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, que deverá residir no mesmo endereço do requerente, no caso do Representante Legal;
- VIII Declarações terapêuticas que comprovem a necessidade de acompanhamento do dependente pelo servidor nos atendimentos prestados em clínicas, profissionais liberais, hospitais e empresas de home care (atendimento terapêutico domiciliar), com identificação e endereço da empresa ou profissional (papel timbrado, carimbo com CNPJ ou número de registro profissional);
- IX Declaração de matrícula e frequência emitida por estabelecimento de ensino com educação especial ou regular contendo identificação e endereço da entidade (papel timbrado ou carimbo com CNPJ) e horário de entrada e saída do aluno;
- X Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do servidor, constando a pessoa com deficiência como dependente ou outro documento oficial comprobatório de dependência socioeconômica, no caso do Representante Legal.
- Art. 5º Na hipótese de haver dois ou mais servidores que detenham responsabilidade decorrente da iei ou de decisão judicial atribuidora de curatela, tutela e guardas, de dependentes legais portadores de deficiências ou patologias, comprovadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT, o



requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o disposto no § 1º do art. 3º no que tange ao limite de até 50% de redução da carga horária distribuído entre os servidores.

- § 1º Nesse caso, a manifestação do órgão médico pericial deverá compatibilizar, da forma mais equitativa possível, as necessidades da pessoa com deficiência com as disponibilidades pessoais e as características do exercício dos cargos públicos de cada um dos interessados, de modo a possibilitar o menor impacto possível da redução de carga horária na prestação dos serviços públicos municipais.
- § 2º Ainda nessa hipótese, a autorização da autoridade competente a quem cada servidor ou servidora esteja vinculado será formalmente registrada no processo administrativo, relativamente aos dias e horários de dispensa dos respectivos subordinados.
- Art. 6º É de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos, sob pena de responder nas esferas civil e administrativa por eventuais danos causados ao erário, a efetivação das seguintes diligências:
- I conferir a documentação apresentada pelo requerente, verificando se atende o rol previsto no artigo anterior;
 - II reconhecer as cópias apresentadas com os documentos originais;
- III gerenciar e controlar os casos de concessão da redução da carga horária,
 bem como o seu retorno à carga horária anterior em casos de extinção do benefício;
 - IV proceder às devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor.
- Parágrafo único. Após o requerimento e juntada dos documentos necessários, a Diretoria de Recursos Humanos encaminhará o pedido para avaliação pericial médica e social do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT, que indicará o fator limitador considerando os aspectos funcionais e sociais do servidor e do dependente.
- Art. 7° O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT, realizará a perícia médica da pessoa com deficiência sob a responsabilidade do servidor, bem como a análise dos atestados e exames apresentados.
- § 1º Instruído o processo com todos os documentos arrolados, o SÉSM7 terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil após o recebimento do protocolo no setor, para se manifestar sobre o requerimento da redução da carga horaria de trabatho.



§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, em casos devidamente justificados.

- § 3º O SESMT poderá entrar em contato com o requerente solicitando o comparecimento da pessoa com deficiência sob responsabilidade do servidor, os quais deverão comparecer à Perícia Médica ou, em casos excepcionais, poderá requerer a adoção de outra metodologia para realização da perícia médica.
- § 4º Quando julgar necessário, o SESMT poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.
- **Art. 8º** A redução da carga horária de trabalho do servidor será concedida independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade de redução perante a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A forma de flexibilização e a adequação dos parâmetros de redução da carga horária do servidor às características do trabalho da unidade administrativa será analisada pelo dirigente máximo do Órgão ao qual o servidor está vinculado e/ou pela chefia imediata, após elaboração do laudo pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ficando admitida a redução da carga horária de trabalho sob a forma consecutiva ou intercalada, de modo a possibilitar o menor impacto possível da redução de carga horária na prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 9º A concessão da redução da carga horária somente produzirá efeitos após a publicação do ato que autoriza a concessão do benefício no Diário Oficial do Município de Umuarama.

Parágrafo único. O servidor requerente do horário especial deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a publicação em Diário Oficial da concessão do benefício.

- Art. 10. A concessão de que trata este Decreto terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, mediante comprovação documental da necessidade de sua manutenção.
- § 1° Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados, devendo ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da cessação do benefício.



§ 2º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 (um) ano contado da concessão anterior.

§ 3º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

Art. 11. O Servidor Municipal deverá informar e manter atualizado o seu cadastro junto à Administração Pública Municipal quanto aos seus dependentes e às condições física, mental, intelectual ou sensorial destes.

Parágrafo único. A administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 12. O estágio probatório não impede a fruição do benefício previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Durante o período de gozo da redução de carga horário todo servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 13. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão da redução de carga horária, devidamente apurada em processo administrativo, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa, nos termos da Lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de setembro de 2022.

HERMES PIMENTED DA SILVA

Preteito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO Secretária Mugicipal de Administração

	PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
÷	DE 071 Nation 500 120 22
;	DE N.º 12.523
	UMUARAMA: 08 1 09 20 22
·	Senis
	DIVISAO DE ATOS OFICIAIS

•

•